



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato para a Associação de Idosos de Sede Progresso bem imóvel de propriedade do Município.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o imóvel de propriedade do Município denominado lote de terras urbano nº 02, da quadra nº 01, do Loteamento Vila Rural Progresso, com área de 5.160,22 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 25.779, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, sobre o qual se encontra uma edificação com 439,74 m² de área, em favor da Associação de Idosos de Sede Progresso, para instalação de sua sede e para o desenvolvimento de ações voltadas à cultura e lazer dos idosos e da Comunidade de Sede Progresso.

Parágrafo único. O comodato objeto desta lei dar-se-á com encargos, na forma e nas condições previstas no contrato a ser firmado entre o Município e a Associação de Idosos de Sede Progresso, sendo que o imóvel deverá destinar-se exclusivamente aos fins e objetivos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º O comodato terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo seu prazo ser prorrogado ou reduzido, por mútuo consentimento das partes, mediante termo aditivo ao contrato original.

Art. 3º A Comodatária deverá adquirir e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos e expedientes necessários ao bom desenvolvimento das atividades relacionadas aos fins e objetivos da cessão, observando sempre a preservação da originalidade do imóvel, obrigando-se, ainda, a realizar toda a manutenção periódica necessária, a fim de evitar o perecimento do bem.

§ 1º O comodato de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem cedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no caput deste artigo.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 2º A Comodatária deverá ceder o imóvel, também a título gratuito, para a Associação de Moradores de Sede Progresso, para que esta possa desenvolver atividades culturais, sempre que necessário.

§ 3º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento de Esporte e Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Ação Social, após a apresentação por parte da comodatária de respectivo projeto de ampliação/modificação.

Art. 4º Toda benfeitoria realizada pela comodatária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município.

Art. 5º Fica a Comodatária obrigada a manter as atividades relacionadas aos fins e objetivos da cessão, cumprindo com os encargos assumidos perante o Município, durante o prazo de vigência da concessão, sob pena de retomada do imóvel antes do termo final desse prazo, com os acréscimos eventualmente instalados, sem direito de retenção ou indenização, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente demonstrados e aceitos pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento total ou parcial, a retomada do imóvel pelo Município dar-se-á mediante simples notificação extrajudicial, devidamente motivada, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados..

Art. 6º A utilização por parte do Município, para desenvolvimento de suas atividades culturais não ensejará direito à Comodatária a qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 17 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: _____

Em: ____/____/____

Presidente

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 25/09/19

1ª Votação: 08/10/19 voto: 8.0

2ª Votação: 15/10/19 voto: 7.0

3ª Votação: 15/10/19 voto: X

Aprovado: 15/10/19



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 046/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando a cessão de uso de bem imóvel do Município, consistente no imóvel denominado lote de terras urbano nº 02, da quadra nº 01, do Loteamento Vila Rural Progresso, com área de 5.160,22 m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 25.779, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, sobre o qual se encontra uma edificação com 439,74 m² de área, em favor da Associação de Idosos de Sede Progresso, para instalação de sua sede e para o desenvolvimento de ações voltadas à cultura e lazer dos idosos e da Comunidade de Sede Progresso.

O artigo 102, da Lei Orgânica Municipal disciplina que o uso dos bens imóveis do Município poderá ser realizado por intermédio de cessão.

A cessão do imóvel aperfeiçoará a utilização do espaço público. Além disso, atenderá uma das obrigações do Poder Público, que é a de assegurar a pessoa idosa o acesso à cultura, ao lazer, ao esporte, à cidadania, à dignidade e à convivência comunitária.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 17 de setembro de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 046/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 046/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato para a Associação de Idosos de Sede Progresso bem imóvel de propriedade do Município.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o imóvel de propriedade do Município denominado Lote de Terras Urbano nº 02, da Quadra nº 01, do Loteamento Vila Rural Progresso, com área de 5.160,22m², com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 25.779, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, sobre o qual se encontra uma edificação com 439,74m² de área, em favor da Associação de Idosos de Sede Progresso, para a instalação de sua sede e para o desenvolvimento de ações voltadas a cultura e lazer dos idosos e da Comunidade de Sede Progresso.

Ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º, o comodato dar-se-á com encargos e nas condições previstas no contrato a ser firmado entre o Município e a Associação de Idosos de Sede Progresso, sendo que o imóvel deverá destinar-se exclusivamente aos fins e objetivos referidos nos Caput deste artigo.

Diz ainda, de acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, que o comodato terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo seu prazo ser prorrogado ou reduzido, por mútuo sentimento das partes, mediante Termo Aditivo ao contrato original.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com o estabelecido no Artigo 100 da LOM.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 046/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 01 de Outubro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637